

PROGRAMA DE APOIO AO ESTACIONAMENTO

Proposta de regulamentação do Programa de Apoio ao Estacionamento no Centro Histórico e restante área abrangida pelo Regulamento Municipal de Estacionamento Tarifado de Santarém:

Com o objectivo de melhorar o planeamento e ordenamento do espaço público, o Município de Santarém atribuiu o direito de exploração de lugares de estacionamento à superfície na cidade de Santarém, enquadrado no procedimento concursal de *"Concepção, construção e exploração de um parque público de estacionamento subterrâneo para viaturas ligeiras, na zona do campo Sá da Bandeira, e para concessão de exploração dos lugares de estacionamento tarifado na via pública, através de parcómetros, na cidade de Santarém"*.

A Autarquia e a respectiva entidade adjudicatária desenvolveram Proposta de Regulamento Municipal de Estacionamento Tarifado de Santarém (doravante RMET), tendo a mesma sido aprovada em reunião do Executivo Municipal de 6 de Setembro de 2010, e posteriormente em sessão da Assembleia Municipal de 17 de Setembro de 2010, estando em vigor desde 22 de Outubro de 2010.

Após sensivelmente um ano de vigência, a Câmara Municipal pretende assim conceber um programa que vise a criação de novos incentivos e soluções para os moradores, trabalhadores e comerciantes. Com este programa pretende-se, em primeira linha, minimizar os impactos negativos que a actual conjuntura provoca nas famílias e nas empresas, bem como, subsidiar e promover uma maior fixação dos moradores, trabalhadores e empresários no Centro Histórico e restante área abrangida pelo RMET.

Artigo 1.º

Objecto

1. A presente regulamentação define o regime e o âmbito de aplicação do Programa de Apoio ao Estacionamento no Centro Histórico e área envolvente abrangida pelo RMET, consagrando os termos em que os incentivos serão concedidos pelo Município de Santarém.
2. O programa visa possibilitar a concessão de apoio no pagamento integral de dísticos de estacionamento nas áreas abrangidas pelo RMET.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O programa contempla todos os residentes, trabalhadores, estabelecimentos domiciliados e instituições domiciliadas no Centro Histórico e área envolvente abrangida pelo RMET.

Artigo 3.º

Beneficiários

Consideram-se beneficiários do Programa de Apoio ao Estacionamento todos os destinatários mencionados no artigo anterior que solicitarem o dístico respectivo, de acordo com as normas consignadas no RMET.

Artigo 4.º

Apoios a conceder

1. Os beneficiários do presente Programa terão direito à concessão de um subsídio de valor equivalente ao montante despendido na aquisição do dístico correspondente à 1ª viatura, por fogo habitacional, estabelecimento ou instituição, ficando desse modo dispensados do pagamento do mesmo junto da entidade concessionária.
2. A concessão do subsídio mencionado no número anterior está limitada, nos seguintes moldes:
 - a) Residentes: um dístico por habitação;
 - b) Trabalhadores: um dístico por trabalhador;
 - c) Estabelecimentos: um dístico por estabelecimento;
 - d) Instituições: um dístico por instituição.
3. A concessão do referido subsídio fica dependente do preenchimento e entrega do requerimento de emissão do dístico previsto no RMET, devendo o mesmo ser acompanhado de toda a documentação mencionada nos seus artigos 18º, 19º, 21º e 22º, consoante os casos.
4. O subsídio apenas será concedido caso os requerimentos se encontrem correctamente preenchidos e acompanhados de toda a documentação referida no número anterior.

Artigo 5.º

Responsabilidade dos Beneficiários

1. As declarações prestadas pelos beneficiários no âmbito do presente Programa são da sua inteira responsabilidade, não sendo a Câmara Municipal de Santarém, enquanto entidade gestora deste Programa, responsável por qualquer incorrecção ou ilicitude decorrente das informações prestadas por aqueles.
2. Em caso de incumprimento de qualquer das regras deste Programa ou das regras de atribuição do dístico, o beneficiário é responsável perante a Câmara Municipal de Santarém, por devolver o valor recebido como benefício e, a título de cláusula penal, o valor do dístico multiplicado por 5 (cinco), para além de outros danos que objectivamente causar.

Artigo 6.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e/ou casos omissos resultantes da aplicação do presente Programa serão resolvidos mediante deliberação do Executivo Municipal.

Artigo 7.º

Validade e entrada em vigor

O presente Programa entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 2012, sendo válido pelo período de um ano.